

LEI COMPLEMENTAR N° 0077/2022

PRORROGA O PRAZO DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DOS ART. 83, DO CAPUT DO ARTIGO 90 E DO ARTIGO 97, TODOS DO CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PREVISTA NO ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR N° 74/2021.

Autoria: Vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar n° 074/2021, de 11 de agosto de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O artigo 1º, artigo 2º e artigo 5º, da Lei Complementar nº. 0072-2021, de 02 de julho de 2021, que alteraram, respectivamente, a redação do artigo 83, do caput do artigo 90 e do artigo 97, do Código Tributário Municipal e suas alterações passarão a vigorar no primeiro dia útil do exercício financeiro de 2023.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de janeiro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras